



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 018/2020

### ESTABELECE MEDIDAS DE MÉDIO PRAZO PARA GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CREF13/BA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso X, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a eficiência das medidas adotadas pelo plano de contingência, de 12 de março de 2020, dado que até a presente data não houve registro de casos confirmados de COVID-19 entre servidores do CREF13/BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução na circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2,

**CONSIDERANDO** a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades,

**CONSIDERANDO** que o dimensionamento da força de trabalho prevista para dezembro de 2020, trará elementos concretos para a adoção de medidas definitivas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos servidores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido modelo diferenciado de gestão de atividades voltado para a entrega de resultados nos trabalhos realizados nos formatos presencial e à distância, a ser aplicado entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os servidores em trabalho remoto na data de publicação desta Instrução Normativa, deverão ser mantidos em trabalho remoto se a natureza de suas atividades for compatível e houver condições de saúde física e psicológica para a continuidade.

Art. 2º São princípios a serem observados na execução desta Instrução Normativa:

I - alinhamento estratégico;

II - planejamento;

III - comunicação constante;

IV - foco em resultados e expectativas claras;

V - regras de engajamento;

VI - foco no aprendizado e melhoria contínua dos resultados;



VII - transparência, eficiência e responsabilidade;

VIII - autonomia e confiança;

IX - liderança virtual;

X - integração do trabalho presencial e remoto; e

XI - gestão da cultura e do clima.

Art. 3º Para a implementação do modelo, os gestores deverão:

I - em relação à gestão do trabalho:

a) planejar as atividades da equipe em ciclos sucessivos de duas a quatro semanas, em sequência ininterrupta;

b) distribuir o trabalho entre os membros da equipe, negociando prazos e qualidade esperados;

c) acompanhar diariamente o trabalho desenvolvido pela equipe com o uso de ferramentas de comunicação online;

d) entregar os resultados ao demandante e compartilhar o feedback com os membros da equipe;

e) realizar análise retrospectiva do desempenho e identificar oportunidades de melhoria;

f) iniciar novo ciclo.

II - Em relação à gestão de equipes, estabelecer uma rotina estruturada de trabalho, que inclua:

a) mínimo de uma reunião por semana, em dias distintos e com duração estimada de 15 a 30 minutos, conforme o tamanho da equipe, por meio preferencial de videoconferência, visando criar dinamismo no trabalho, promover o compartilhamento do status das demandas e oportunizar ao gestor apresentar orientações gerais à equipe;

b) definição de ambiente de comunicação online que permita a interação entre os membros da equipe para tratar sobre questões gerais de trabalho, projetos específicos, solução de questões pontuais e para a integração do grupo;

c) definição de ambiente que possibilite aos membros da equipe visualizar o status das atividades previstas, das que estão pendentes, daquelas que estão em execução e das concluídas, e colaborar em sua atualização;

d) definição de ferramentas de colaboração online para organização de documentos e informações decorrentes do trabalho, observada a segurança da informação e o



armazenamento obrigatório dos arquivos mais relevantes e dos documentos finais na rede do CREF13/BA;

e) definição de ambiente para que os integrantes da equipe possam fazer breve registro diário das atividades realizadas; e

f) elaboração de resumo diário das atividades realizadas pelo servidor, a ser armazenado na rede do CREF13/BA.

§ 1º O Departamento de Tecnologia da Informação definirá a(s) ferramenta(s) a serem utilizadas para o atendimento desta Instrução Normativa, observada a adequação à infraestrutura atual, a economicidade e a segurança da informação.

§ 2º O planejamento deverá considerar as atividades regulares da unidade e o surgimento de demandas no decorrer do ciclo.

§ 3º A adoção do modelo desta Instrução Normativa não dispensa o controle eletrônico de jornada, cabendo aos servidores definirem com seus respectivos gestores os horários em que estarão à disposição, observados a jornada semanal de trabalho do servidor e o parágrafo único do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Compete ao gestor acompanhar o desempenho dos servidores sob sua supervisão, observando os seguintes parâmetros:

I - as entregas e os resultados apresentados pelo servidor cotidianamente, com base nos acordos pré-estabelecidos e na interação com os membros de equipe;

II - a participação e o engajamento do servidor nas reuniões e em demais encontros em que sua presença é solicitada; e

III - a comunicação regular com o gestor e demais membros da equipe para dispor sobre a realização e a facilitação do trabalho, e para tratar das eventuais dificuldades.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da equipe atestar o resumo semanal elaborado pelos membros (art. 3º, inc. II, al. f, desta Resolução).

Art. 5º A Superintendência e a Assessoria de Recursos Humanos elaborarão Guia de Referência para a gestão do modelo de trabalho adotado por esta Instrução Normativa.

Art. 6º O Superintendente implementará o modelo para avaliar o cumprimento das medidas necessárias, como garantia de transparência e efetivo acompanhamento por parte da Diretoria do CREF13/BA.

Art. 7º Os titulares dos departamentos e assessorias terão até o dia 02 de maio para comunicar ao departamento de Recursos Humanos o rol de servidores que permanecerão em trabalho remoto nos termos desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. O mês de março de 2020 será destinado à preparação do CREF13/BA para a adoção do modelo previsto nesta Instrução Normativa, sendo obrigatória a participação dos gestores nos treinamentos a serem realizados por videoconferência.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa será aplicado, no que couber, aos estagiários.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2020.

**Rogério Jean Moura Gonçalves**

*Presidente*

*CREF 001726-G/BA*